



PROJETO DE LEI N.º 690 DE 1995

Publique-se Inclua-se em pauta por <u>cinco</u> sessões <u>18</u> / <u>setembro</u> / <u>95</u> RICARDO TRÍPOLI - Presidente

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de setembro de 1995.
PROTOCOLO

A-nº 108/95

REGISTRO GERAL LEGISL. 8746 de 1919 / 1995 Autuado p/ 43 folhas Ass. B

Senhor Presidente

Recebido na ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA às 3 horas 40 minutos Paulo, 18 de setembro de 1995
--

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que autoriza a Fazenda do Estado a contratar com a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, sociedade sem fins lucrativos, pelo prazo de 20 (vinte) anos e a título gratuito, a concessão de uso de imóvel, de propriedade estadual, situado em São José dos Campos.

FLS. N.º 01 PROC. 8746 B

Trata-se de terreno com a superfície de 1497,77m², com benfeitorias, parte de área maior, que a aludida associação já vem utilizando para o desenvolvimento de atividades voltadas para a recuperação e readaptação ao convívio social, de presos e egressos, nos termos do Decreto nº 38.486, de 24 de março de 1994, que lhe autorizou a permissão de uso da área em questão, a título precário.

Ao pleitear a medida, esclareceu a sociedade que pretende efetivar no local a instalação de padaria, que empregará, exclusivamente, condenados. Para tanto, precisará receber auxílio financeiro da "Prison Fellowship International", órgão consultivo da Organização das Nações Unidas para assuntos penitenciários, que, para a liberação da verba, impôs prazo mínimo de 20 anos para utilização do imóvel, tendo em vista o investimento a ser feito.

Assinale-se que, em seu pedido, a associação informa que implantará a maquinaria necessária à operacionalização da padaria no prédio já existente na área.

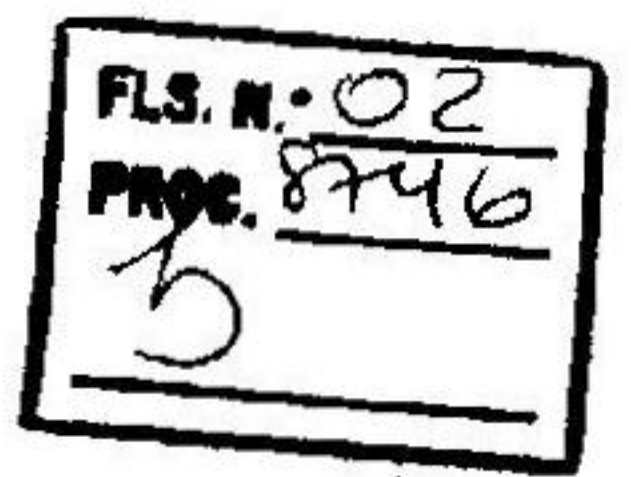


ENTREGUE À MESA EM
18 SET 13485 0381114



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -



Anote-se, ainda, que, a respeito da pretensão em causa, pronunciaram-se favoravelmente a Secretaria da Segurança Pública, a quem compete a administração do imóvel, bem como o Conselho do Patrimônio Imobiliário, responsável pela formulação da política patrimonial do Estado.

Por todos os motivos expostos, e considerando tratar-se de medida de relevante interesse social, a ser implementada por prestigiosa associação, que atua há 21 anos na reintegração social de sentenciados e egressos, entendo justificada a providência consubstanciada no projeto.

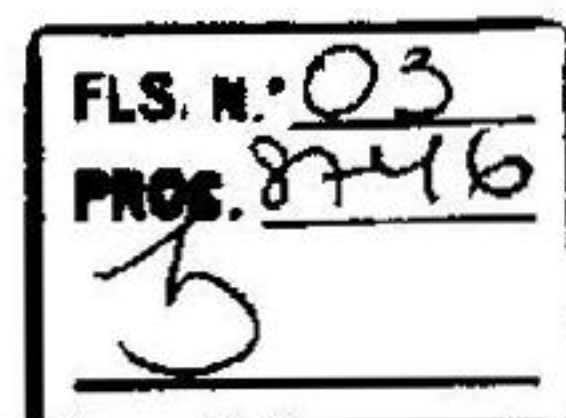
Assim, fazendo juntar à proposição os documentos necessários à sua instrução, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Ricardo Trípoli, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO



Lei nº _____, de _____ de 1995.

Autoriza a Fazenda do Estado a conceder o uso de imóvel situado em São José dos Campos.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar, com a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, gratuitamente, e pelo prazo de 20 (vinte) anos, a concessão de uso de terreno situado em São José dos Campos, para fins de instalação de uma padaria, visando oferecer emprego, exclusivamente, a sentenciados.

Artigo 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, assim se descreve e se identifica, conforme consta do Processo nº 107.329/92-PGE:

apresenta 59,20m (cinquenta e nove metros e vinte centímetros) de frente para a Travessa Francisco Almada, nº 81; faz parte integrante de imóvel com área maior de 2.733,50m² (dois mil, setecentos e trinta e três metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), sob a administração da Secretaria da Segurança Pública e parcialmente ocupada pela Delegacia de Polícia 1º Distrito - Centro, imóvel esse com frente para a Rua Humaitá nº 6, e na lateral direita esquina com a Travessa Francisco Almada. A área ocupada pela Associação está situada dentro da área original, ocupando 54,79% do terreno, ou seja 1.497,77m² (um mil, quatrocentos e noventa e sete metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados), situado nos fundos e lateral direita da área da Delegacia, com acesso independente - 59,20m (cinquenta e nove metros e vinte centímetros) de frente para a Travessa Francisco Almada e sem interferência com a Delegacia. A área construída é de 763,77m² (setecentos e sessenta e três metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados).





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

FLS. N.º	09
PROC.	8746

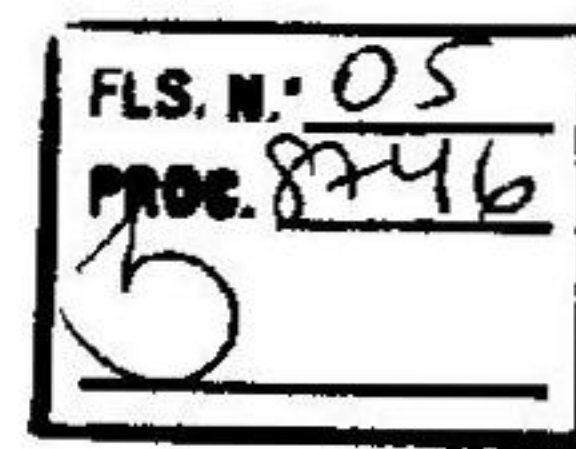
Artigo 3º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização da área para os fins a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, dissolução, extinção ou mudança de finalidade da entidade beneficiária, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º - O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos _____ de
de 1995.

Mário Covas



ESTADO DE SÃO PAULO
DECRETO Nº 38.486 , DE 24 DE MARÇO

DE 1994

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso de próprio do Estado, a título precário, à Associação de Proteção e Assistência dos Condenados - APAC, de São José dos Campos.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, GOVERNADOR
DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

D e c r e t a :

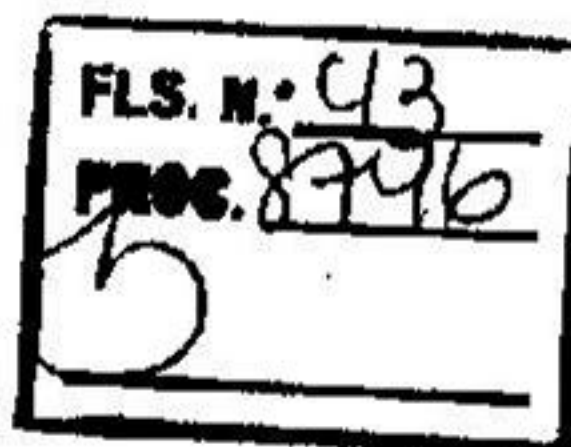
Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Associação de Proteção de Assistência aos Condenados - APAC, de imóvel localizado na Travessa Francisco Almada nº 81, na Cidade de São José dos Campos, com área de 1 497,77m², parte de área maior, destinada originalmente à Delegacia de Polícia e Cadeia Pública, cujas características, medidas e confrontações constam do PE-289.

Artigo 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, destinar-se-á ao desenvolvimento de atividades ligadas à recuperação e readaptação, ao convívio da sociedade dos condenados e egressos.



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO



separados dos demais, em vista do que ficou exposto no parágrafo antecedente, continuarão sob a responsabilidade da Polícia Civil.

Artigo 2º . Para os xadrezes 4 (quatro) e 5 (cinco) serão removidos, dentro do menor prazo possível, condenados que tenham condições de desfrutar o cumprimento de pena no estágio denominado I, cujas situações processuais, com apreciação do preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos, serão objeto de futura portaria, que será editada oportunamente.

Artigo 3º . À medida que os demais xadrezes destinados à A.P.A.C., forem reformados por ela própria, serão eles devidamente usados por reeducandos, para diversas atividades, que sempre procurarão conduzi-lo ao convívio social tão almejado.

Artigo 4º . Esta portaria entrará em vigor nesta data, ficando desde já a A.P.A.C. autorizada a empreender as reformas e reparos, urgentes, que se façam necessários, para que esta portaria seja cumprida, com presteza e urgência.

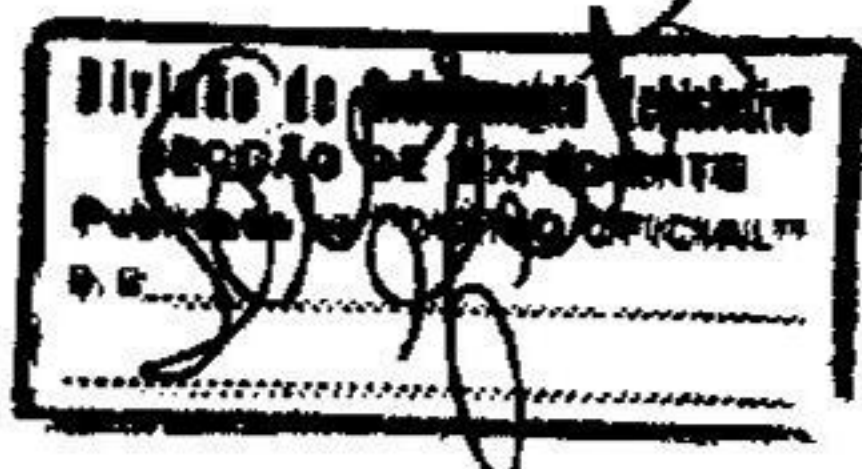
Enviem-se cópias desta portaria à E. Corregedoria Geral da Justiça, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, aos Secretários de Justiça e Segurança Pública, aos Juizes Criminais da comarca, ao 4º Promotor de Justiça, ao Delegado Titular do Município, à A.P.A.C. e à O.A.B., Subseção de S.J. Campos.

P.R.I.

São José dos Campos, 20 de março de 1984

NILO CARDOSO PERPÉTUO

Juiz de Direito



Folha n.º 44

Proc. 8746

P

... s.º do item 3, Parágrafo Único do artigo 142 da VI^a
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
pauta nos dias correspondentes às 212^a à 220^a Sessões
ord 4 (de 20 a 20 de 9 de 1991), não tendo
recebido 4 substitutivos,
que se referem todos às fis. de n.ºs 45 a -

D. O. L. 27/ 9 / 91

P